



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4797/2005

Ementa

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO VALOR VENAL DE LOTES URBANOS DOS LOTEAMENTOS QUE MENCIONA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU E ENQUADRA ESSES IMÓVEIS NO ANEXO II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Data da Norma

23/11/2005

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	159/05
P.L. Nº	180/05 1066/05
Publ.	25/11/05

LEI Nº 4.797 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos loteamentos que menciona, para fins de lançamento do IPTU e enquadra esses imóveis no Anexo II do Código Tributário do Município."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos e condomínios urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO / CONDOMÍNIO	VALOR POR M² R\$
Comercial Vitória Martini	37,14
Jardim Paulista	32,21
Jardim Residencial Santa Clara	119,83
Jardim Colonial	72,15
Residencial Green Park	101,79
Residencial Beira da Mata	84,68

Art. 2º - Os loteamentos e condomínios a que se referem o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II - ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL, que integra o § 2º do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973:

LOTEAMENTO / CONDOMÍNIO	ZONA
Comercial Vitória Martini	02
Jardim Paulista I	03
Jardim Residencial Santa Clara	01
Jardim Colonial	03
Residencial Green Park	01
Residencial Beira da Mata	01

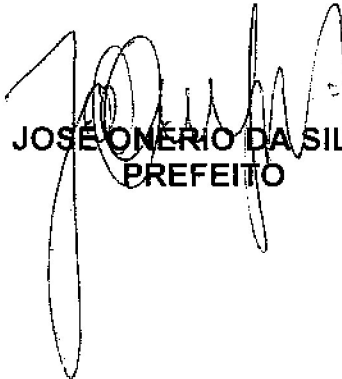


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de novembro
de 2005.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO